



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2057/17
PLE Nº 018/17

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 054/18 – CUTHAB AO VETO PARCIAL

Altera o *caput* e inclui incs. I e II e parágrafo único no art. 2º da Lei nº 11.466, de 29 de julho de 2013 – que institui o monitoramento dos veículos integrantes da frota do transporte individual por táxi do Município de Porto Alegre –, inclui § 2º e renomeia o parágrafo único para § 1º, alterando sua redação original, no art. 1º, altera o art. 2º, o *caput* e os §§ 1º e 2º do art. 5º, altera o *caput* e o § 1º e inclui §§ 5º, 6º e 7º no art. 8º, inclui art. 18-A, altera os incs. XV e XVIII e inclui incs. XXXIII e XXXV no art. 23, altera o *caput* e inclui §§ 1º e 2º no art. 26, altera os §§ 1º, 2º e 3º e inclui inc. III no *caput* e §§ 7º e 8º no art. 27, inclui art. 27-A, altera o *caput* e o § 3º do art. 31, inclui art. 31-A, inclui art. 31-B, altera os incs. I e II do *caput* do art. 33, inclui art. 33-A, altera o *caput* e os §§ 2º, 3º, 4º e 8º do art. 34, altera o *caput* do art. 35, altera o § 4º e inclui § 5º no art. 38, altera o art. 39 e o art. 40, altera o *caput* e inclui §§ 1º e 2º no art. 41, inclui § 6º no art. 57, inclui §§ 18 a 21 no art. 58, altera os §§ 1º, 5º e 8º do art. 65, revoga os incs. I a X, as als. *a* e *b* do *caput* e os §§ 3º e 4º do art. 5º, o parágrafo único do art. 7º, o § 2º e seus incs. I e II e o § 3º do art. 8º, o art. 18, o § 5º do art. 27, o § 2º do art. 33, os §§ 1º, 5º, 6º e 7º do art. 34, os §§ 1º, 2º e 3º do art. 36, os incs. II a V do § 2º e os §§ 3º e 4º do art. 38, o inc. III e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 42, e os §§ 6º e 7º do art. 65, todos da Lei nº 11.582, de 21 de fevereiro de 2014 – que institui o Serviço Público de Transporte Individual por Táxi no Município de Porto Alegre –, revoga a Lei nº 7.951, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 8.357, de 13 de outubro de 1999, a Lei nº 8.751, de 28 de agosto de 2001, os arts. 3º e 4º da Lei nº 11.466, de 29 de julho de 2013 e os arts. 28 e 32 do Decreto Municipal nº 14.499, de 15 de março de 2004, e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Parcial ao Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.



PARECER Nº 034/18 – CUTHAB
AO VETO PARCIAL

A Procuradoria da Casa, em seu Parecer na fl. 16, não identificou óbice jurídico para a tramitação da matéria.

A Comissão de Constituição e Justiça, em Parecer, nas fls. 30 e 31, se manifestou pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e das Emendas nºs 01 a 09.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, em Parecer às fls. 08 e 09, conclui pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria.

A presente proposição recebeu no total 27 Emendas e 05 Subemendas, das quais 20 restaram aprovadas. O Projeto foi votado no dia 28 de março de 2018 e aprovado por 30 votos favoráveis, tendo sido encaminhada sua Redação Final ao Executivo Municipal em 9 de maio de 2018.

É o breve e sucinto relatório.

O Executivo Municipal relacionou uma série de razões para embasar seu Veto Parcial, desde supostos impedimentos legais, até argumentos de ordem cultural e históricos, passando por alegações puramente semânticas para rejeitar duas dezenas de Emendas amplamente discutidas e aprovadas por este Legislativo.

Nosso entendimento descabem as razões apontadas para o Veto Parcial do presente Projeto, não somente pela inconsistência jurídicas, mas também pela subjetividade dos argumentos apresentados. Porém, não podemos abstrair desse parecer, o recorrente desrespeito do Governo, em forma de vetos, com as decisões legislativas soberanamente tomadas por essa Casa.

Dessa forma, recomendamos o prosseguimento da tramitação da matéria preservando todas as alterações sugeridas e aprovadas pelo Plenário deste Legislativo.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2057/17
PLE Nº 018/17
Fl. 3

PARECER Nº 054/18 – CUTHAB AO VETO PARCIAL

Somos pela **rejeição** do Veto Parcial ao presente Projeto.

Sala de Reuniões, 29 de junho de 2018.

Vereadora Fernanda Melchionna,
Relatora.

Aprovado pela Comissão em 02.06.18

Vereador Elizandro Sabino – Presidente
CONTRA

Vereador Paulo Sérgio Motorista

Vereador Roberto Robaina – Vice-Presidente

Vereador Professor Wambert

Vereador Dr. Goulart

CONTRA PTB